

Procuradoria-Geral do Estado

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 9.995, de 26 de setembro de 2019, página 7.

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Delega competência aos Procuradores-Chefes e Coordenadores, nos termos que especifica.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes das Especializadas e aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos, para, sem prejuízo do desempenho de outras atribuições, apreciar e decidir os PDIRs e os PIRs referentes aos recursos de competência dos Tribunais Superiores.

§1º. Para os casos discriminados no *caput* a Chefia da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica poderá fazer anotação fundamentada de não interposição de recurso nos processos de sua competência.

§2º. As hipóteses do art. 1º e do § 1º não se aplicam à Procuradoria de Representação em Brasília.

Art. 2º. Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes das Especializadas, Regionais e aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos, para, sem prejuízo do desempenho de outras atribuições, apreciar e decidir os PDIRs referentes aos recursos de competência do segundo grau de jurisdição de matérias já apreciadas pelo Gabinete, desde que em consonância com a jurisprudência atual do TJMS e Tribunais Superiores.

§1º. Para os casos discriminados no *caput* a Chefia da Procuradoria Especializada, Regional ou Coordenadoria Jurídica poderá fazer anotação fundamentada de não interposição de recurso nos processos de sua competência.

Art. 3º. Ficam excetuadas da delegação constante dos artigos 1º e 2º os recursos cujo processo:

I- trate de controvérsia sobre legislação nova ou tese ainda não enfrentada pelos Tribunais Superiores;

II- possa acarretar alteração ou inovação jurisprudencial prejudicial à Fazenda Pública;

III- sob o ponto de vista econômico, possa provocar grande repercussão nas finanças públicas ou apresentar alta potencialidade lesiva ao Erário, com exceção daqueles processos em que se discutam questões jurídicas já definidas em jurisprudência reiterada e pacífica dos Tribunais Superiores;

IV- seja oriundo de ação civil pública, ação popular ou improbidade administrativa e o Estado seja parte ou tenha aderido a um dos polos;

V- verse sobre a ADI, ADPF ou ADECON;

VI- outros casos por determinação do Gabinete.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Chefe da Especializada, Regional ou Procurador-Coordenador Jurídico fazer análise dos casos discriminados neste artigo, e após manifestação fundamentada, encaminhar o PDIR ou PIR para apreciação e decisão do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, conforme disposto no Anexo X e XI do RIPGE.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de setembro de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o funcionamento do Curso Normal Médio - Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Estadual São Gabriel, localizada no município de São Gabriel do Oeste/MS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 7.110, de 1º de outubro de 2003, a Resolução/SED n. 2.989, de 18 de novembro de 2015, a Resolução/SED n. 3.620, de 20 de agosto de 2019, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso e o Processo n. 29/036635/2019,